

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCH, 35

FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº.1366 DE 07 DE MAIO DE 1986

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO
DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS,
CONFORME ESPECIFICA.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Es-
tado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferi-
das por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Os proprietários ou possuidores a qualquer título
de imóveis localizados na zona rural do Município, ficam isen-
tos, no período de 1º. de janeiro de 1986 a 31 de dezembro de
1988, do pagamento da Taxa de Conservação de Estradas (artigo
249 e seguintes, da Lei Municipal nº.920, de 20.12.1973- Códí-
go Tributário Municipal).

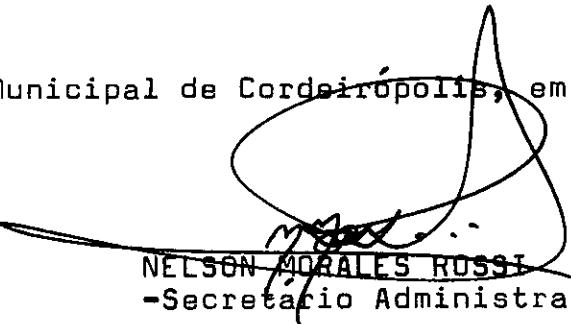
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em
seus efeitos a contar de 1º. de janeiro de 1986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 07 de maio de 1986.



JOSÉ GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

Publicado no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 07 de maio
de 1986.



NELSON MORALES ROSSI
-Secretário Administrativo-
